



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
C.N.P.J 09.589.367/0001-67 – Fone: (86) 288-1195 – Palmeirais –
Piauí

LEI Nº 17/2004 DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a remuneração dos **Vereadores e Membros da Mesa Diretora**, de acordo com a **Emenda Constitucional Nº - 19** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, nos termos do inciso IV do Art. 43 da **Lei Orgânica Municipal**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos **Vereadores, da Câmara Municipal de Palmeirais**, a partir de **01 de janeiro de 2005**, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da **Constituição Federal**, na conformidade com a **Emenda Constitucional Nº - 19, de 05 de junho de 1998**.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador	R\$ 1.200,00
- Subsídio de Vereador Presidente	R\$ 1.440,00
- Subsídio de Vereador Vice Presidente	R\$ 1.380,00
- Subsídio de Vereador 1º- Secretário	R\$ 1.320,00
- Subsídio de Vereador 2º- Secretário	R\$ 1.260,00

Art. 3º - Fica a **Mesa Diretora da Câmara** autorizada a aplicar redutor sobre a remuneração dos Vereadores, Presidente da Câmara e demais membros da Mesa Diretora sempre que o total das despesas em cada mês ultrapassar o limite estabelecido pela Lei em vigor.

Art. 4º - Fica a **Mesa Diretora da Câmara Municipal** autorizada a fazer o desconto em folha das **ausências não justificadas** dos Vereadores, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias no mês.

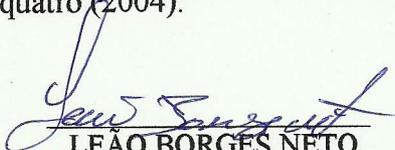
Art. 5º - As **sessões extraordinárias** serão remuneradas em valores correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do **valor dos subsídios** pagos ao Vereador do mês anterior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais(PI), 08 de outubro de 2004.


ALBERONE ALMEIDA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de
Palmeirais

Esta Lei, foi promulgada, numerada, registrada e publicada aos dias oito (08) do mês de outubro do ano dois mil e quatro (2004).


LEÃO BORGES NETO
1º Secretário